

**LEI MUNICIPAL Nº 1492, DE 11 DE JUNHO DE 2014.**

*“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Investimentos na Área da Agricultura para Desenvolvimento do Programa de Calcário e dá outras providências”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar investimentos anuais na área da agricultura, para desenvolvimento do programa de Calcário, com o objetivo de incrementar a produtividade, melhorar a qualidade da produção primária e corrigir a acidez do solo.

**Art. 2º** - O Programa do Calcário será desenvolvido da seguinte forma:

I - O Município adquire calcário a granel e repassa ao agricultor, gratuitamente, até o limite máximo de 5 (cinco) toneladas/ano por propriedade, por arrendatário ou por contrato de compra e venda, mediante apresentação de documento, obedecendo preferentemente, as quantidades indicadas na análise de solo;

a) em se tratando de arrendatário, o contrato deverá estar em vigor no mínimo três meses, para poder ser beneficiado pelo programa.

b) em se tratando de contrato de compra e venda, o mesmo deverá ter firma reconhecida de ambas as partes.

II - Os custos relativos ao transporte do calcário serão pagos pelo agricultor, podendo este negociar livremente as condições do pagamento com o transportador, que deverá estar devidamente cadastrado junto ao Município;

III - O calcário gratuito repassado por este programa é para uso exclusivo de aplicação na propriedade, e a constatação de qualquer irregularidade implicará, de parte do infrator, na imediata devolução dos valores recebidos, perda do subsídio correspondente e exclusão sumária do programa pelo período mínimo de 01 (um) ano;

IV - A quantidade máxima ano a ser adquirida será de 1.500 (um mil e quinhentas toneladas) de calcário;

V - Terá direito ao calcário o agricultor que apresentar análise do solo no ato do pedido ou encaminhar amostras do solo para análise, junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 3º** - São habilitados do Programa do Calcário os agricultores que tenham:

I - Interesse manifesto em participar do Programa;

II - Área de terras próprias, arrendatário ou contrato de compra e venda;

III - Talão de produtor do Município;

IV - Situação de regularidade com o fisco municipal;

V - Apresentem, na ocasião do pedido, comprovantes de extração de notas do respectivo Talão de Produtor, relativas aos anos 2013, 2014 e subsequentes;

VI – Concordem com as demais regras do Programa estabelecidas para o Programa.

**Parágrafo único** - Os agricultores que fizer pedido na Secretaria da Agricultura e que estiverem com toda a documentação e apto a receber o Programa, ainda serão apreciados pelo Conselho Municipal da Agricultura para total aprovação.

**Art. 4º** - Para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária consignadas em cada exercício financeiro, sendo que no presente, o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte:

<b>08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente</b>	
20.605.0087.1.063 – Proj. Patrulha Agrícola-Implementos	
4.4.90.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente ....	R\$ 30.000,00
<b>08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente</b>	
20.608.0076.2.042 – Programa Assistência Agropecuária	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros .....	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

**Art. 5º** - Para dar cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior servirá de recurso, a redução, em igual valor da seguinte dotação constante no orçamento municipal vigente:

<b>08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente</b>	
20.608.0076.2.042 – Programa Assistência Agropecuária	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo .....	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 11 de Junho de 2014.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária de Administração  
e Planejamento.